



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 20.413/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA MULT LIGHT COMERCIAL EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **LINCOLN PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG nº 27.513.043-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 215.245.908-35, e de outro lado a empresa **MULT LIGHT COMERCIAL EIRELI**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Buenos Aires, nº 545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.023/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Dulce Maria Leal de Souza Venci**, portadora do RG nº 33.629.434-7 e CPF nº 222.583.848-85, através de dispensa de licitação por pequeno valor, autuado no processo administrativo nº 20.413/2020, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GRUPO GERADOR DE MARCA CUMMINS INSTALADO NO EDIFÍCIO ANEXO DE GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO.**

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP.

3 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 20.413/2020, bem como à proposta da CONTRATADA, datada de 07 de julho de 2020, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4 - DO PREÇO

4.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e valor global para 03 (três) meses de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

4.2 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.2.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

4.2.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

4.3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

4.3.1 - Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

4.3.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo anexo, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 - Fornecer mensalmente para a Contratante relatório no qual conste todas as informações dos trabalhos executados;

5.1.3 - Disponibilizar instrumentos necessários para a verificação do funcionamento dos equipamentos.

5.1.4 - Disponibilizar funcionários qualificados (registrados no devido órgão de classe, conforme legislação correlata vigente) e treinados para a perfeita execução dos serviços.

5.1.5 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas e de Segurança no Trabalho para os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fornecendo treinamento e EPI's adequados.

5.1.6 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas e de Segurança no Trabalho para os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fornecendo treinamento e os materiais adequados.

5.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.1.8 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, e serão recebidos e acompanhados pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que expedirá a autorização para início dos serviços e os atestados de realização dos serviços.

5.1.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Permitir o acesso supervisionado a todas as dependências onde serão executados os serviços;
- 6.2 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos;
- 6.3 - A contratante não liberará o pagamento da fatura do mês enquanto não forem apresentados os comprovantes elencados neste contrato;
- 6.4 - A contratante notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos.

7 - GARANTIAS CONTRATUAIS

- 7.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).
- 7.2 - A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.
- 7.3 - A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.
- 7.4 - A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.
- 7.5 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 7.6 - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.
- 7.7 - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.
- 7.8 - Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais, até 31 de dezembro de 2020, de acordo com os serviços prestados**, devendo a Contratada apresentar a respectiva **nota fiscal eletrônica** que, devidamente comprovada, atestada e somente após autorizado o pagamento pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será paga pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

8.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.1.2 - Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.2 - Da nota fiscal eletrônica deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

8.2.1 - **período da prestação dos serviços**, nome comercial, preço mensal (correspondente ao período) e descrição detalhada do serviços na forma como foi apresentado na proposta.

8.3 - O pagamento da primeira parcela e das subsequentes ficará condicionado à apresentação à Câmara Municipal de Ribeirão Preto do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

- a) apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.

8.4 - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo licitante vencedor.

8.5 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

8.6 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.7 - A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9 - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo deste contrato será até **31 de dezembro de 2020**, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Gestor de Contratos, com poderes de receber ou rejeitar os serviços



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

realizados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

- a) advertência;
- b) multa de 20% por cento do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa de 10% por cento do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, pelo prazo de até cinco anos.

11.2.1 - As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

11.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas, a empresa poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA ALTERAÇÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

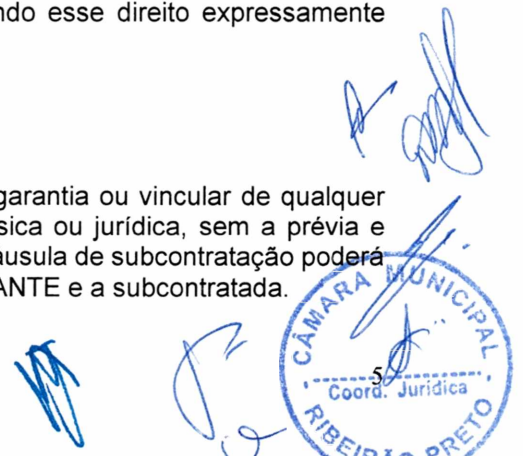
13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

14 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

15 - DO SUPORTE FINANCEIRO

15.1 - As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº 14, de 15 de janeiro de 2003.

17 - DO FORO

17.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 01 de outubro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
LINCOLN PEREIRA FERNANDES
PRESIDENTE

MULT LIGHT COMERCIAL EIRELI
DULCE MARIA LEAL DE SOUZA VENCI
Sócia-proprietária

Fiscal do contrato pela contratante:

Jonatas Samuel Silva De Souza
Gestor de Contratos designado

Fiscal do contrato pela contratada:

Geraldo Venci Junior
Engenheiro Eletricista

Testemunhas:

1. William Mendes de Morais Salmas RG nº 46338 2711

2. Roberta Auriana Fernandes Pistor RG nº 15.980.877-7





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GERADOR DE MARCA CUMMINS INSTALADO NO EDÍFICIO ANEXO DE GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção e assistência técnica** do gerador de marca Cummins instalado no edifício anexo de gabinetes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, situada à Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200, Bairro Centro, Ribeirão Preto, SP.

2. EQUIPAMENTO INSTALADO

Gerador da marca Cummins, modelo C300D6, número de série K18T045807, potência 375 kVA.

3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante.

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação do equipamento em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, fluido lubrificante, filtros, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso regular.

As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle.

A manutenção preventiva do equipamento/sistema deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana e horário noturno, conforme necessidade de serviços.

A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendados pelo fabricante do gerador.

A contratada deverá elaborar e apresentar ao Fiscal do Contrato, em até 15 dias da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, relatório de Vistoria Inicial do estado em que se encontra o gerador, reportando qualquer anormalidade encontrada. Ao término do contrato, a Contratada deverá atualizar a situação do equipamento.

A Contratada deverá apresentar em no máximo 15 dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um Plano de Manutenção Preventiva, com todas as atividades e procedimentos de manutenção a serem desenvolvidos e suas periodicidades. O Plano de Manutenção Preventiva deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos pela Contratada.

Após a aprovação do 1º Plano de Manutenção Preventiva, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação do Gestor de Contratos.

A Contratada deve efetuar, dentro da periodicidade definida no Plano de Manutenção Preventiva, todas as verificações relevantes para o perfeito funcionamento do equipamento.

Deverão ser realizados testes, lubrificação e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento do gerador de forma segura, eficiente e econômica.

Dentre as atividades de manutenção preventiva deverão estar inclusos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

Dentre as atividades de manutenção preventiva deverão ser realizadas trocas semestrais dos seguintes componentes, cujos preços deverão ser incluídos no total do contrato:

- Filtro de ar;
- Filtro de óleo lubrificante;
- Filtro de combustível;
- Filtro separador;
- Óleo lubrificante;
- Aditivo anticorrosivo.

O Plano de Manutenção Preventiva deve prever, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Sistema de Alimentação:

- Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, drenagem, correção de vazamentos, reaperto das conexões e limpeza;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

- Filtro de Diesel: drenagem e substituição dos mesmos, conforme revisão de manutenção;
 - Bomba injetora: limpeza e correção de vazamentos no pré-filtro e atuador;
 - Análise do combustível (a cada 200 horas) e substituição, se necessário;
 - Sistema de Combustível: verificar a integridade e corrigir, se necessário, reapertar todas as conexões.
- b) Sistema de Lubrificação:
- Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante, verificação do nível de óleo do regulador de velocidade da bomba injetora;
 - Filtros: substituição conforme revisão de manutenção;
 - Vazamentos: reaperto geral e correção de vazamentos;
 - Pressão: indicação de pressão do óleo.
- c) Sistema de Arrefecimento:
- Radiador: verificação do nível da água, funcionamento do pré-aquecimento, mangueiras, conexões e correção de vazamentos, teste de sensor, verificar limpeza do radiador e ventilador, limpá-los se necessário;
 - Fluxo de ar: verificar restrições no fluxo;
 - Filtros: revisão e substituição conforme a revisão;
 - Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
 - Bomba d'água: revisão do funcionamento;
 - Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;
 - Verificação das condições da água e anti-corrosivo: substituir conforme plano de manutenção.
- d) Sistema de Ar:
- Filtros: revisão e substituição dos filtros conforme o controle de manutenção;
 - Conexões: inspecionar.
- e) Sistema Elétrico:
- Contatores/relés: verificação de funcionamento e substituição, caso necessário;
 - Botoeiras/chaves: verificação de funcionamento e substituição, caso necessário;
 - Bateria: verificação de líquido eletrolítico e da carga;
 - QTA: verificação de funcionamento, ruídos anormais, isolamento dos cabos, fixação dos equipamentos;
 - Limpeza dos painéis de comando.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

f) Outros:

- Verificar infiltrações e vazamentos nas proximidades do GMG;
- Verificar e eliminar as obstruções das telas de proteção;
- Verificar o aperto de fixação do GMG;
- Verificar e reapertar, se necessário, todos os parafusos do sistema de controle e carga;
- Colocar a unidade em funcionamento para teste, simulando a entrada automática em operação.

3.2. Manutenção corretiva

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do equipamento ou qualquer de suas partes. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da Contratada ou por constatação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a Contratada dará na forma de operar o equipamento, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a Contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.

O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 2 horas da solicitação. O conserto do gerador deverá ser realizado em no máximo 48 horas, ou, no caso de impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

A Contratada deverá, mediante solicitação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

4. MATERIAIS

4.1. Ferramentas e instrumentos

Para a realização dos serviços, a Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A Contratante não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

O Plano de Manutenção irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário, deverá trocar as ferramentas danificadas.

Caberá à Contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.

4.2. Peças de reposição e orçamentos

Materiais de consumo normal, tais como filtros, óleo, lubrificantes, etc, cuja troca seja recomendada pelo fabricante nos serviços de manutenção preventiva, deverão estar inclusos nos preços apresentados.

Sempre que para a manutenção corretiva do equipamento for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a Contratada deverá apresentar:

- Relatório específico da necessidade;
- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, orçamentos, etc;
- Lista de material, quando for o caso.

Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a Contratada apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal do Gestor de Contratos. A Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá optar pela aquisição destas peças da Contratada ou no mercado em geral pelo próprio Contratante, situação em que estas serão disponibilizadas para que a Contratada proceda a instalação e montagem das mesmas. A instalação e montagem de peças disponibilizadas pela Contratante estão inclusas no escopo deste contrato.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

Em qualquer uma das hipóteses acima, a Contratante, através do Setor Competente, fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado no mercado.

A Contratada deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante e fornecidas a preço vigente de mercado na data de sua aquisição, com prazos de garantia legais.

A Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

As peças e componentes fornecidos pela Contratada e utilizados nas manutenções preventivas e corretivas estarão garantidos por 120 (cento e vinte) dias, ou o período de garantia do material instalado, o que for maior, conforme necessidade e especificações contidas no termo de garantia do fabricante, contados da data da expedição dos respectivos Atestados de Realização dos Serviços. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante.

5. MEDIÇÕES

A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Gestor de Contratos relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor, sejam atividades de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento.

Com base nos relatórios do mês, o Gestor de Contratos expedirá o Atestado de Realização dos Serviços.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A Contratada manterá nas instalações da Contratante um arquivo técnico onde estarão presentes todas as informações técnicas dos equipamentos, tais como relatórios, manuais, desenhos, catálogos, etc.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Contratada deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de quaisquer reparos que forem necessários.

A Contratada deverá prever em seus custos a execução dos serviços em horário noturno, em finais de semana, ou em outros horários, a critério da Contratante, sempre que necessário para minimizar interferências nas atividades regulares do prédio.

A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal, ou por qualquer acidente provocado pela Contratada dentro das dependências do prédio.

A Contratada deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando ao Gestor de Contratos, para prévia aprovação.

A Contratada deverá comunicar à Fiscalização (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

A Contratada deverá comunicar à Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

A Contratada declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

A contratada deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério do gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

A Contratada deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gestão de Contratos

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

A Contratada deverá estar ciente de que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

A Contratada deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Fiscalização.

A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

A Contratada deverá comunicar e justificar (por escrito) à Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

A Contratada deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do gerador.